



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 728, de 13 DE JUNHO DE 2017.

"Altera a redação do artigo 94 da Lei Complementar nº 564 de 29 de Dezembro de 2009".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 94 e parágrafos da Lei Complementar 564 de 29 de Dezembro de 2009 passam a ter a seguinte redação:

Art. 94. O servidor público estável, para exercer mandato classista, poderá licenciar-se do seu cargo ou função, para exercer o seu mandato, durante o período correspondente.

§ 1: A licença de que trata esta seção, quando requerida, dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos, e o servidor será considerado no efetivo exercício de seu cargo ou função, salvo disposição legal em contrário.

§ 2: A referida licença poderá ser requerida pelos servidores eleitos Presidente e Diretores do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme, limitado ao número de (2) dois no último caso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de junho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme